



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto no art. 38 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 02 (dois) Professores de Educação Física, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação junto às escolas do Município.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.122,89 (um mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único - Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Havendo rescisão antecipada, caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será realizado Processo Seletivo Simplificado, através de análise curricular, dispensando-se a prova escrita, em face da urgência da contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01: Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.; 3190.04.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026, de 10 de fevereiro, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação, temporária e em caráter excepcional, de dois (02) Professores de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 071/2020, encaminhado pela Secretaria de Educação – Secretário Cláudio Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, o Secretário justifica o pedido em razão da falta de professores na área solicitada, salientando a necessidade de cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme a legislação vigente. Frise-se que o Secretário da pasta destaca que a “justifica-se o pedido tendo em vista a previsão de afastamento de suas funções, a partir de abril, de uma professora gestante, como também a possibilidade de afastamento de outro profissional em razão de aposentadoria, e ainda em razão do aumento do número de alunos e a implantação de projetos esportivos e recreativos na rede municipal de ensino.”

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.